

LEI Nº 557/2020.

**ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate à Endemias – ACE será fixado no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, conforme §1º da Lei Federal nº 13.708/2018:

I – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II – R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos do Ministério da Saúde ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal para o setor da Saúde dos Municípios.

**Art. 3º** - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Saúde, constantes do orçamento vigente.

**Parágrafo Único.** Independentemente da autorização legislativa constante da Lei Orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações de elemento da

Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Saúde, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020.

  
**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**